

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 31/8/2010, DODF nº 169 de 1/9/2010, pag. 16.

PARECER Nº 184/2010-CEDF

Processo nº 410.001339/2010

Interessado: Daniela Simão Chaves

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.
- **I HISTÓRICO -** Daniela Simão Chaves, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, a interessada cursou a 1ª e 2ª séries do ensino médio em 2007 e 2008 no Instituto de Educação NDA Sênior, Brasília - DF.

II - ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e que a documentação apresentada pela interessada registra:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3.669 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

III - CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Daniela Simão Chaves, concluídos em 2010, na Brush High School, Colorado, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 3 de agosto de 2010.

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 3/8/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal